



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 3, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 184, de 2025, que Institui a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
10/07/26 às 17:14
SML
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise desta Comissão de Indústria e Comércio o Projeto de Lei nº 184, de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca e estabelece diretrizes e obrigações aos estabelecimentos públicos e privados com o objetivo de garantir condições adequadas de alimentação, segurança e informação às pessoas celíacas. A matéria organiza normas específicas voltadas ao atendimento em unidades de saúde, instituições de ensino, bares, restaurantes e similares, além de criar instrumentos de conscientização e capacitação permanentes. Foram analisados todos os capítulos e dispositivos apresentados, bem como a justificativa encaminhada pelo autor.

Com o objetivo de subsidiar a análise técnica da matéria, esta Comissão encaminhou o Requerimento nº 703, de 2025, à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, solicitando esclarecimentos acerca da realidade do atendimento aos pacientes celíacos no município e da viabilidade de implementação das diretrizes previstas na proposição.

Em resposta, por meio do Ofício nº 135/2026/SESAU/DAS/DAE, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não há levantamento epidemiológico específico consolidado sobre o número de pessoas com doença celíaca no município, sendo que os registros existentes constam nos prontuários eletrônicos da rede municipal conforme os atendimentos realizados. Informou ainda que não existe cadastro municipal exclusivo para pessoas com doença celíaca e que, do ponto de vista assistencial, o atendimento ocorre regularmente dentro das estruturas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

da rede municipal de saúde, não havendo, neste momento, indicação técnica para criação de sistema específico de cadastro. Esclareceu também que as equipes da rede municipal encontram-se aptas a atender usuários com doença celíaca conforme suas necessidades clínicas e nutricionais, sendo adotados protocolos gerais de dietoterapia para adequação das dietas prescritas. Quanto ao impacto financeiro, a Secretaria informou não possuir estudos ou estimativas de custos relacionados à oferta de alimentos sem glúten e ressaltou que eventual política pública que envolva fornecimento direto de alimentos à população extrapolaria as atribuições da saúde municipal, demandando previsão orçamentária específica e análise jurídica quanto à competência administrativa. Por fim, destacou que, no que se refere ao atendimento assistencial, a rede municipal já absorve a demanda apresentada pelos usuários com doença celíaca dentro das ações regulares de atenção à saúde.

Com o intuito de ampliar a análise técnica da proposição, esta Comissão também encaminhou ofícios solicitando informações a hospitais do município, entre eles a UOPECCAN, Hospital Policlínica Unimed, CEONC, Fundação Hospitalar São Lucas e Hospital Dr. Lima, buscando compreender a realidade assistencial e eventuais impactos estruturais e operacionais decorrentes da proposta legislativa.

A UOPECCAN informou que, atualmente, não possui pacientes com diagnóstico confirmado de doença celíaca em atendimento na instituição, destacando que casos relacionados a essa patologia são raros em sua rotina assistencial.

O Hospital Policlínica Unimed informou que possui condições de cumprir as determinações previstas nos artigos 4º a 10 do Projeto de Lei, uma vez que adota protocolos pré-estabelecidos para recebimento, armazenamento, aquecimento e distribuição de refeições fornecidas por restaurante parceiro, observando procedimentos que evitam contaminação cruzada. A instituição relatou ainda que não produz alimentos internamente, razão pela qual não há necessidade de adequações estruturais ou operacionais, sendo que eventuais custos ocorreriam apenas na aquisição sob demanda de refeições específicas quando houver pacientes com indicação de dieta especial, não havendo previsão de impacto financeiro anual relevante.

O Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC informou que, ao longo de mais de vinte anos de atuação como hospital oncológico de referência, não houve registro de pacientes internados com diagnóstico de doença celíaca que demandassem dieta isenta de glúten como condição clínica prioritária durante a internação. Diante desse histórico, a instituição apontou que a implantação de cozinha exclusiva ou estrutura segregada para preparo de refeições sem glúten poderia gerar impactos estruturais, operacionais e financeiros desproporcionais à realidade assistencial



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

do hospital. Como alternativa, indicou a possibilidade de fornecimento de refeições industrializadas certificadas como “não contém glúten” ou autorização para consumo de alimentos trazidos pelo próprio paciente, desde que devidamente lacrados e rotulados, garantindo assim segurança alimentar em situações pontuais.

A Fundação Hospitalar São Lucas informou que a instituição já possui protocolos internos supervisionados por nutricionistas habilitados que contemplam todas as etapas relacionadas ao preparo, armazenamento, manipulação e distribuição de refeições com restrições alimentares, inclusive para pacientes com intolerância ao glúten. Segundo a instituição, os procedimentos atualmente adotados já são compatíveis com as diretrizes previstas no projeto de lei, não sendo necessárias adequações estruturais ou operacionais adicionais, existindo inclusive ambiente segregado e equipamentos exclusivos destinados ao preparo de refeições para pacientes com restrições alimentares.

Registra-se que também foi encaminhado ofício ao Hospital Dr. Lima, contudo até o presente momento não houve retorno formal às solicitações encaminhadas por esta Comissão.

Da mesma forma, foi encaminhado expediente ao Sindicato de Bares e Restaurantes, considerando que o projeto estabelece obrigações relacionadas à informação sobre presença de glúten nos cardápios e à adoção de boas práticas de manipulação de alimentos nos estabelecimentos comerciais do setor alimentício. Entretanto, até o presente momento não foi encaminhada resposta formal por parte da referida entidade representativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro no art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem entre suas competências analisar matérias que possam produzir impactos nas atividades econômicas, comerciais e na prestação de serviços no município

A partir das manifestações recebidas, observa-se que as instituições hospitalares consultadas demonstraram possuir protocolos ou condições operacionais que possibilitam atender eventuais pacientes com restrições alimentares relacionadas ao glúten, seja por



Câmara Municipal de Cascavel


ESTADO DO PARANÁ

meio de estruturas próprias já existentes, seja por meio de soluções alternativas seguras, como aquisição de refeições específicas de fornecedores externos ou utilização de produtos industrializados certificados.

No âmbito das atividades comerciais, especialmente bares, restaurantes e estabelecimentos similares, a proposta busca sobretudo garantir informação clara ao consumidor quanto à presença ou ausência de glúten nos alimentos, fortalecendo a transparência nas relações de consumo e contribuindo para maior segurança alimentar às pessoas diagnosticadas com doença celíaca.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei prevê prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua entrada em vigor, possibilitando tempo adequado para adaptação dos estabelecimentos eventualmente impactados pela norma.

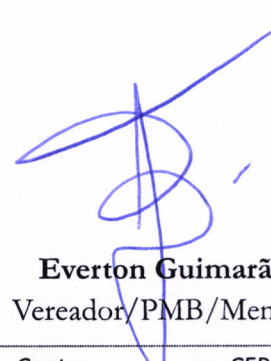
Diante do exposto, esta Comissão de Indústria e Comércio, por compreender que sua implementação resultará em benefícios diretos à população celíaca ao setor econômico local e ao fortalecimento de políticas públicas inclusivas, seguras e eficientes no município de Cascavel, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 184, de 2025.


Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 184, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 9 de março de 2026.


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro